

Normas de funcionamento do concurso “Compre no Comércio Local”

Preâmbulo

As duas últimas décadas foram marcadas por um declínio visível do comércio tradicional, não apenas no concelho de Ferreira do Alentejo, a favor das grandes empresas distribuidoras ou, nos últimos anos, de novas formas de comércio eletrónico. Apesar das dificuldades, esta atividade económica continua a ser importante para o concelho, pelo emprego que cria e pela identidade que confere a cada uma das localidades.

O Município de Ferreira do Alentejo considera importante apoiar este tipo de atividades, propondo a dinamização de ações que estimulem a população em geral a fazer compras no comércio tradicional. A criação deste concurso pretende, em articulação com outras iniciativas, contribuir para este objetivo.

As presentes normas de funcionamento são aprovadas em conformidade com o artigo 8º do Regulamento do Programa de Valorização do Comércio e dos Produtos Locais do Município de Ferreira do Alentejo.

Artigo 1º Âmbito

O concurso “Compre no Comércio Local” é uma iniciativa do Município de Ferreira do Alentejo que se destina a todos os estabelecimentos do comércio tradicional do concelho de Ferreira do Alentejo, nomeadamente:

- i. CAE 47 – Comércio a retalho, com exceção do CAE 47111 – Comércio a retalho em supermercados e hipermercados e 47300 – Comércio a retalho de combustível para veículos a motor em estabelecimentos especializados;
- ii. CAE 561 – Restaurantes;
- iii. CAE 563 – Estabelecimentos de bebidas.

Artigo 2º Objetivo

O concurso “Compre no Comércio Local” tem como principal objetivo incentivar a população a fazer as compras no comércio tradicional do concelho de Ferreira do Alentejo.

Artigo 3º Aderentes

1. Apenas poderão participar no concurso os estabelecimentos do comércio local que tenham aderido a esta iniciativa, os quais se encontram devidamente identificados com um dístico do

concurso.

2. A adesão implica que os interessados manifestem esse interesse, mediante requerimento, ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com o pelouro económico.

Artigo 4º Destinatários

1. Poderão participar no concurso todas as pessoas singulares que efetuem compras nos estabelecimentos aderentes, com exceção dos proprietários e/ou gerentes desses estabelecimentos, e seus familiares diretos, com talões de compras realizadas no próprio estabelecimento.

2. Não podem também participar no concurso os membros dos executivos autárquicos e seus familiares diretos.

Artigo 5º Forma de Concurso

1. A cada estabelecimento comercial aderente, o Município de Ferreira do Alentejo irá atribuir, a título gratuito, cupões devidamente numerados.

2. Para se habilitar a participar no sorteio o comprador terá direito a receber um cupão por cada €10 (dez euros) de compras e assim sucessivamente por cada múltiplo de €10 (dez euros).

3. O valor mínimo que confere o direito ao cliente de receber um cupão deve encontrar-se afixado no interior do estabelecimento e em local bem visível.

4. Caso se esgote o número de cupões inicialmente entregues, o estabelecimento poderá solicitar novos cupões aos serviços de economia da Câmara Municipal responsáveis pela dinamização do concurso.

5. Os estabelecimentos aderentes devem, obrigatoriamente, entregar o número de cupões respeitante ao valor da compra.

Artigo 6º Cupões

1. Os estabelecimentos aderentes devem carimbar e assinar previamente os cupões a entregar ao comprador.

2. Nos cupões deverá constar obrigatoriamente o nome e a morada completa, o contacto telefónico do comprador e o número do talão de compra que lhe conferiu o direito aos cupões.

3. Para se considerar habilitado aos prémios a sortear, os compradores deverão ter na sua posse os talões de compra que lhe possibilitaram o acesso aos cupões e respetiva participação no concurso.

4. Os estabelecimentos comerciais deverão alertar os compradores da obrigatoriedade prevista nos números anteriores.

5. Os cupões deverão ser depositados num dos recetáculos disponibilizados para o efeito, nas diversas localidades do concelho, em locais a divulgar pelo Município, os quais serão devidamente selados.

6. Após o término do prazo do concurso, os serviços da autarquia efetuarão a recolha de todos os

recetáculos para o sorteio.

Artigo 7º Prazo do Concurso

O concurso decorrerá nos prazos a definir em reunião de Câmara.

Artigo 8º Sorteio

1. O sorteio será realizado publicamente, em data e local a definir pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com o pelouro económico.
2. Não serão aceites como sorteados os cupões que não estejam devidamente identificados, não identifiquem o número do talão da compra, não estejam escritos de forma legível, não se encontrem carimbados ou assinados pelo estabelecimento comercial aderente, estejam em mau estado de conservação ou severamente danificados.
3. Nos casos previstos no número anterior proceder-se-á ao sorteio de novo cupão.
4. A metodologia do sorteio deve prever a possibilidade de cada um dos recetáculos contemplarem pelo menos um prémio, sendo que o número de premiados de cada recetáculo será proporcional ao número de eleitores da localidade a que diz respeito.
5. O conjunto dos premiados de todos os recetáculos serão ordenados para determinação do valor do prémio.

Artigo 9º Prémios

1. Os prémios a sortear correspondem a reembolso das compras no comércio tradicional aderente, em número e valor a decidir pela Câmara Municipal.
2. Cada pessoa terá apenas direito a um prémio. Se o seu nome for sorteado mais do que uma vez terá direito ao prémio de maior montante.

Artigo 10º Divulgação dos Resultados

1. Os premiados serão obrigatoriamente avisados para um dos contactos disponibilizados no cupão.
2. Os nomes dos premiados serão publicados na página de internet da Câmara Municipal, no prazo máximo de 5 dias úteis seguintes ao da realização do sorteio.

Artigo 11º
Reembolso dos Prémios

1. O reembolso dos prémios implica que os premiados estejam munidos de um documento de identificação válido, do talão da compra referido no cupão sorteado e das faturas ou recibos (que devem incluir o número de identificação fiscal) das compras efetuadas em estabelecimentos aderentes, no valor correspondente aos prémios.
2. Os documentos referidos no ponto anterior devem ser entregues no Serviço de Economia e Estratégia do Município.
3. O Município de Ferreira do Alentejo procederá ao pagamento dos prémios no prazo de trinta dias úteis após a receção dos mesmos.

Artigo 12º
Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de acordo com as leis e boas praticas aplicáveis.